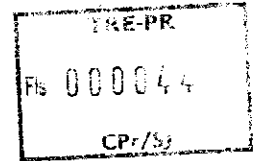




# PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO PARANÁ

## CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Rua Barão do Rio Branco, 12 - Fone (46) 3252-1239 CEP 85.530-000 Clevelândia Pr.

FÓRUM DESEMBARGADOR APRÍGIO CORDEIRO

Bel. **JOÃO CARLOS REICHEMBACK**

Escrivão

## C E R T I D ã O

### CERTIFICO, a pedido verbal de parte

interessada, e para efeitos civis, que revendo em cartório ao meu cargo os **Autos nº276/2005 - 121-18.2005.8.16.0071** de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE**, ajuizada em 19 de maio de 2005, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requeridos **ANTÔNIO MARTINS ANNIBELLI** e **YARA MARIA BAGGIO ANNIBELLI**, a qual tem por objeto a condenação dos requeridos na reparação do dano ambiental causado no local, com o replantio da área com espécies nativas, bem como a reparação da área de preservação permanente e indenização pelos danos causados ao meio ambiente e pelo dano moral ambiental. Pelo MM. Juiz Substituto Dr. Macieo Cataneo, foi concedida parcialmente a liminar, para o fim de ordenar que o réu se abstenha de realizar qualquer ação na área onde ocorreu a extração ilegal de espécies nativas da Mata Atlântica, e determinou a citação dos réus para que querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Devidamente citados os réus apresentaram contestação, após pelo ministério foi apresentada impugnação a contestação, especificadas as provas, remetidos os autos conclusos ao MM. Juiz foi proferida decisão saneadora determinando a realização da prova pericial, nomeando Perito, bem como foi deferida a prova documental e prova oral. Após pelas partes foi apresentada os quesitos. Em data de 23/08/2010 pelo Sr. Perito Alder Paim, foi apresentada o Laudo Pericial, devidamente intimadas as partes apresentaram sua manifestação ao Laudo bem como manifestaram-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Pelo MM. Juiz foi designada a audiência de instrução e julgamento para a data de 01/07/2014 às 13h30min, para oitiva das testemunhas e oitiva do Sr. Perito, estando os autos aguardando a realização da audiência supra designada. Era somente o que me foi pedido certificar, do que dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e Anexos, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. Eu, \_\_\_\_\_, João Carlos Reichemback, Escrivão, a digitei, subscrevi e assino.

  
**JOÃO CARLOS REICHEMBACK**  
Escrivão